

**PORTARIA Nº 0033/2023 - IMPARH**

**ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES DO AMBIENTE DE ESPECIALIDADE EDUCAÇÃO, NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO E NÚCLEO DE ATIVIDADES DE APOIO À DOCÊNCIA, NA FORMA QUE INDICA.**

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 0039, de 10 de julho de 2007 (publicada no DOM de 13 de julho de 2007) e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 9.249, de 10 de julho de 2007 (DOM de 12 de julho de 2007), que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município de Fortaleza para o Ambiente de Especialidade Educação e com a Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza), bem como de acordo com o que consta dos autos do processo administrativo nº P288023/2023,

**RESOLVE** determinar o que segue:

**Art. 1º** - Será conferida a Progressão por Tempo de Serviço, nos termos dos arts. 11 a 16 e 23 a 28 da Lei Municipal nº 9.249/2007, aos servidores do Ambiente de Especialidade Educação, Núcleo de Atividades Específicas da Educação e Núcleo de Atividades de Apoio à Docência que, no curso do biênio compreendido entre 10 de julho de 2021 e 10 de julho de 2023, tenham permanecido em efetivo exercício do(a) cargo/função.

**Art. 2º** - Considera-se efetivo exercício do(a) cargo/função o tempo de permanência do servidor sem afastamento, salvo os casos previstos no art. 45 da Lei Municipal nº 6.794/1990, bem como para exercer mandato em entidades de representação sindical e as demais exceções previstas em lei.

**Art. 3º** - Não farão jus ao benefício da Progressão por Tempo de Serviço os servidores:

**I** - em estágio probatório;

**II** - em processo de aposentadoria, conforme previsão da Lei Complementar Municipal nº 157/2013 (publicada no DOM de 26 de dezembro de 2013);

**III** - em gozo de afastamento para trato de interesse particular;

**IV** - que tenham sido penalizados em processo administrativo disciplinar;

**V** - que tiverem incorrido em faltas superiores a 10 (dez) dias não recuperadas até o final do ano letivo, nos termos do Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza;

**VI** - que tiverem infringido quaisquer das regras estabelecidas no Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza, garantido o direito de contraditório e ampla defesa.

**Art. 4º** - A Progressão por Tempo de Serviço implicará na passagem do servidor de um padrão de vencimento para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível de classificação e do mesmo estágio de carreira a que pertença.

**Art. 5º** - Aos servidores não contemplados com a Progressão por Tempo de Serviço nos termos desta Portaria fica facultado o direito de revisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar da referida Progressão, no *site* do IMPARH ([concursos.fortaleza.ce.gov.br](http://concursos.fortaleza.ce.gov.br)), mediante preenchimento de formulário disponibilizado na Gerência Administrativa e de Gestão de Pessoas da entidade (GERAP), com a anexação da documentação comprobatória do direito.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH), em 12 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Débora Marques do Nascimento  
**Presidente do IMPARH**

**PORTARIA Nº 0033/2023 - IMPARH**

**ANEXO ÚNICO**

<b>CORNOGRAMA</b>	
Resultado preliminar	23/09/2023
Recurso contra o resultado preliminar	26 a 30/09/2023
Resultado final	11/10/2023